

LEI N° 36

(Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DEZEMBRO de 1942, a eu

CIPRIANO ACUÑA, Prefeito Municipal

PLAQUEADO, e seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) destinado à realização da colocação de guias no Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo até 5 (cinco) anos, com reagate em prestações mensais de juros e amortização pela tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento), contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o mesmo durante o período de atraso.
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo - 67 da Constituição do Estado, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

LEI N° 16

continuação

c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da lei municipal nº 26 de 5-1-61, serão ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados até a época; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações normais de juros e amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Art. 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

L E I N° 36

continuação

Art. 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constatações de orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras por intermédio de seus órgãos próprios.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$20.000,00(vinte mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CCECP-SA-22/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subseqüente.

Art. 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$540.000,00(quinze e quarenta mil cruzeiros) com vigência de 13 (treze) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que fôrem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificada nas rubricas 480.4.14.0 do presente exercício.

Art. 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de colocação de guias e sargentos nos tâmbors do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art.10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-continua-

LEI N° 36
continuação

Prefeitura Municipal de Imbituba Paulista, 29 de dezembre de 1962

CIPRIANO GOMES

Prefeito Municipal

REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal e PUBLICADA por
afixação no lugar público de costume e divulgação pelo Serviço de
Auto Falante local na data supra.

Nicodemos Assis Santos
NICODEMOS ASSIS SANTOS
Secretário.